



DESPACHO
Na forma do art. 98 do RI/CNJ, notifiquem-se a autoridade (TJ-TO) e por edital, os eventuais beneficiários de seus efeitos.

Em 04/10/2006.

PAULO LOBO
CONSELHEIRO RELATOR'

O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 05 de Outubro de 2006.

Eu, Sólton Menez Quirido, Técnico Judiciário, extraí o presente.

Eu, Alexandre de Azevedo Silva, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, confiro e assino o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 58

Requerente: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região

Interessados: José Heraldo de Sousa - Procurador do Trabalho - PI, Marco Aurélio Lustosa Caminha - Procurador Regional do Trabalho, Evanna Soares - Procuradora Regional do Trabalho, João Batista Machado Júnior - Procurador do Trabalho, José Wellington de Carvalho Soares - Procurador do Trabalho, Jeanne Carvalho de Araújo - Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral de Carvalho - Procuradora do Trabalho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ-PI

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Contratação de Sevidores sem concurso.

A Exmo Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, PAULO LÔBO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho, sito à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, se processam os autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 268, sendo o presente para intimar eventuais beneficiários do sendo o presente para intimar eventuais beneficiários da inicial e da Decisão:

" Corre nesse Conselho Nacional de Justiça PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 268 sobre: Desconstituição de Ato Administrativo - Contratação de Sevidores sem concurso:

'Pedidos:

Assim, diante da necessidade de pôr cobro imediato às graves ilegalidades constatadas, e considerando ser público e notório o fato do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ainda manter trabalhadores admitidos sem prévio concurso público, ao Ministério Público do Trabalho incumbe, sem cumprimento ao seu mister, previsto no art. 129, II, da CR/88, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, requerer que esse r. Conselho, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 103 - B, § 4º, II, da CR/88, apure os fatos relatados e adote as providências consideradas pertinentes.

Teresina, 10 de julho de 2006.

José Heraldo de Sousa
Procurador do Trabalho
Marco Aurélio Lustosa Caminha
Procurador Regional do Trabalho
Evanna Soares
Procuradora Regional do Trabalho
João Batista Machado Júnior
Procurador do Trabalho
José Wellington de Carvalho Soares
Procurador do Trabalho
Jeanne Carvalho de Araújo
Procuradora do Trabalho
Vanessa Fucina Amaral de Carvalho
Procuradora do Trabalho'

'DESPACHO

Por força do art. 98 do RI/CNJ, determine a oitiva do Presidente do TJ-PI e por edital, os interessados nos efeitos dos atos impugnados.

Em 04/10/2006.

PAULO LOBO
CONSELHEIRO RELATOR'

O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 05 de Outubro de 2006.

Eu, Sólton Menez Quirido, Técnico Judiciário, extraí o presente.

Eu, Alexandre de Azevedo Silva, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, confiro e assino o presente.

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 7/2006-CGE

Approva o cronograma de processamento dos dados sobre filiação partidária fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096/95.

O Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965;

considerando a obrigação legal dos partidos políticos de encaminharem à Justiça Eleitoral, entre os dias 8 e 14 dos meses de abril e outubro, as relações completas de seus filiados,

considerando a deliberação adotada, nesta data, pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do Processo Administrativo nº 19.724/DF, no sentido de que a Corregedoria-Geral examinasse a conveniência de aprovar o cronograma de trabalho para a atividade de que trata o referido dispositivo legal,

considerando que os termos inicial e final do prazo para a entrega das relações de filiados recaem, no presente semestre, em dias não-úteis, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao segundo semestre do ano em curso constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 21.574/2003, com as alterações posteriores.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará urgente comunicação do cronograma ora aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos, com recomendação para que promovam a atualização da versão do Módulo Partido, já disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na *internet*, bem como às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais ou zonais, visando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 21.574/2003.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2006.

Anexo do Provimento nº 7/2006-CGE CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Entrega das relações pelos partidos políticos e recebimento no sistema	9 a 16 de outubro
Período de contingência para encaminhamento de relações recebidas no modo <i>off-line</i> entre os dias 9 e 16 de outubro	17 e 18 de outubro
Identificação das irregularidades	19 a 23 de outubro
Colocação das irregularidades identificadas à disposição dos partidos para correção	24 de outubro
Prazo para correção das irregularidades, entrega das relações atualizadas pelos partidos e recebimento no sistema	24 de outubro a 3 de novembro
Período de contingência para encaminhamento das relações atualizadas recebidas no modo <i>off-line</i> entre os dias 24 de outubro e 3 de novembro	6 e 7 de novembro
Identificação das duplicidades de filiação	8 a 12 de novembro

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 123ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2006

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Gerardo Grossi e Marcelo Ribeiro. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Compareceu, também, o Senhor Ministro Ari Pargendler. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Cezar Peluso e Cesar Asfor Rocha. Secretário, José Valmir Ferreira. Às quatorze horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 121ª sessão.

JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 249

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

AGRAVANTES: COLIGAÇÃO SERGIPE COM ÉTICA E PROGRESSO E OUTROS

ADVOGADOS: ISRAEL MENDONÇA SOUZA E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Ausente, sem substituto, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Gerardo Grossi e Marcelo Ribeiro. Acórdão publicado em sessão.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 965

ORIGEM: SÃO LUÍS-MA

RELATOR: MINISTRO GERARDO GROSSI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PEDRO ALMEIDA

ADVOGADO: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, proveu o Recurso, na forma do voto do Relator. Ausente, sem substituto, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e José Delgado. Não participou da votação o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Acórdão publicado em sessão.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1012

ORIGEM: PORTO ALEGRE-RS

RELATOR: MINISTRO GERARDO GROSSI

AGRAVANTE: ODINERTO MONROE LOEWE

ADVOGADOS: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, proveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Ministro Marcelo Ribeiro, que redigirá o acórdão. Vencido o Ministro Gerardo Grossi (Relator). Ausente, sem substituto, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Ministro Marcelo Ribeiro os Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado e Carlos Alberto Menezes Direito. Acórdão publicado em sessão.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1016

ORIGEM: PORTO ALEGRE-RS

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

AGRAVANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PDT

ADVOGADOS: JOÃO AFFONSO DA CÂMARA CANTO E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Ausente, sem substituto, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito e Gerardo Grossi. Acórdão publicado em sessão.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1016

ORIGEM: PORTO ALEGRE-RS

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

AGRAVANTE: URBANO KNORST

ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Ausente, sem substituto, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito e Gerardo Grossi. Acórdão publicado em sessão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1019

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADOS: SANDRA ALBUQUERQUE DINO E OUTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Ausente, sem substituto, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e Carlos Ayres Britto. Acórdão publicado em sessão.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1029

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: MINISTRO GERARDO GROSSI

RECORRENTE: ULISSES CORREIA

ADVOGADOS: JOÃO FERNANDES LOPES DE CARVALHO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, proveu o Recurso, na forma do voto do Relator. Ausente, sem substituto, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto, José Delgado e Carlos Alberto Menezes Direito. Acórdão publicado em sessão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1048

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

EMBARGANTES: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E OUTRO

ADVOGADOS: IZABELLE PAES DE Omena E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Ausente, sem substituto, o Ministro Cezar Peluso. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e Carlos Ayres Britto. Acórdão publicado em sessão.